



**RESPOSTA**  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**SOLICITANTE: JULLIANO ROSSI CACERES**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2023**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, Pavimentação Asfáltica e Manejo de Águas Pluviais nas Vias Públicas do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico, projetos e edital e seus anexos.

**I – DOS FATOS**

O Sr. JULLIANO ROSSI CACERES, já qualificado nos autos, apresenta **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou a existência de algumas dúvidas relacionadas ao edital, vejamos:

Questionamento 01: Foi previsto no subitem 6.4.5. do edital as exigências para fins de comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ORÇAMENTO	(%) VALOR ORC.	QTD. ATESTADO
1	MICRODRENAGEM – BUEIRO METÁLICO	M	50,14	4,01	25,07
2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM	M <sup>3</sup>	4.040,22	44,03%	2.020,11



	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE				
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES (meio-fio)	M	12.620,57	5,29%	6.310,28

A respeito do item 1- MICRORRENAGEM- BUEIRO METÁLICO, seria entendido como similar de complexidade igual ou superior a execução de serviço de "Tubo corrugado PEAD DRENPO INFRA – ponta e bolsa- DN/DI 200mm, parede dupla, interna lisa, fornecimento e instalação", nos limites estabelecidos pela Súmula 263 do TCU?

## II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





## II – RESPOSTA

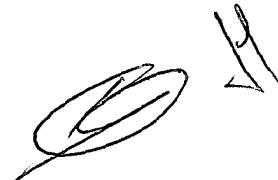
Dante do pedido, esclarecemos que não será aceito, como similar, a execução de serviços de "Tubo corrugado PEAD DRENPO INFRA – ponta e bolsa - DN/DI 200mm, parede dupla, interna lisa, fornecimento e instalação" para o cumprimento do item MICRO DRENAGEM – BUEIRO METÁLICO. Isto porque, é necessário levar em consideração a execução do bueiro como um todo, em concordância com o projeto apresentado no processo licitatório, ou seja, necessita que a execução seja pelo método não destrutivo (MND), sem interrupção do tráfego.

Para a execução do serviço com tubo metálico o material deve ser escavado e removido para dar espaço para a tubulação metálica, inserida em módulos pequenos, que permite a escavação de forma segura, com controlados avanços. A partir de cada novo segmento montado é possível a imediata escavação do anel seguinte, para que se garanta a segurança no processo executivo até a sua conclusão, ao final, é possível a injeção de nata de concreto ao redor da tubulação para ocupar eventuais vazios que podem se formar, trazendo ainda mais segurança.

Esse serviço é de alta complexidade, exigindo da empresa e do profissional a devida técnica e equipamentos para sua execução. A falha na execução deste item coloca em risco os trabalhadores e a população, durante a execução das obras.

A execução de redes de drenagem com tubos PEAD possuí uma metodologia diferente da descrita acima, compatível com o projeto, caso a instalação a qual se refere na composição escolhida para o atendimento ao item de MICRO DRENAGEM seja também pelo MND, mesmo partindo do mesmo princípio essa se diferencia em muito da metodologia descrita acima.

A execução do serviço com tubos PEAD através do MND utiliza equipamentos que operam a partir de três princípios, sendo eles: unidade





de força; unidade de perfuração e unidade de monitoramento direcional, muito diferente dos equipamentos a serem utilizados para a instalação da tubulação metálica. Ainda sobre essa metodologia, ela emprega na sua execução primeiro a perfuração de todo o trecho, de forma mecanizada, para posterior cravação do tubo.

Em suma as metodologias descritas não possuem a mesma complexidade e etapas de execução quando comparadas, fazendo com que diferenciem em vários aspectos quanto a sua metodologia de execução, impossibilitando a consideração de serviços de processos executivo diferentes como similares apenas por possuírem o princípio não destrutivo, sem respeitar todo o processo que envolve a execução do item em análise.

Sendo assim, é imprescindível esta exigência para qualificação, visando a correta aplicação do erário, a boa execução das obras e a proteção dos trabalhadores e da população na execução das obras.

Ribas do Rio Pardo (MS), 26 de maio de 2023.

  
Fabio Alexandre Camargo  
Arquiteto e Urbanista

  
Jorge Antonio Santana  
Hartelsberger  
Arquiteto e Urbanista